



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026

Institui o Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026 e estabelece diretrizes sobre a atuação dos agentes públicos, o uso da comunicação institucional e a observância da legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora dirigir os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, bem como adotar as medidas necessárias à organização, à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços administrativos da Casa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pela legislação eleitoral alcançam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto ao uso da estrutura pública, da publicidade institucional e dos canais oficiais de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional da Câmara Municipal, assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e prevenir o uso da estrutura administrativa para fins incompatíveis com a finalidade pública;

CONSIDERANDO que o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal deve ser preservado durante todo o período eleitoral, garantindo-se o pleno exercício das competências constitucionais e regimentais dos vereadores, sem prejuízo da observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, fortalecer a governança pública, promover a integridade institucional e reduzir riscos de responsabilização perante a Justiça Eleitoral e os órgãos de controle;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, o Código de Conduta Institucional para o Período Eleitoral das Eleições Gerais de 2026, com a finalidade de orientar a atuação dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, disciplinar o uso da comunicação institucional e estabelecer parâmetros para a utilização da estrutura administrativa durante o período eleitoral.

Art. 2º Este Ato aplica-se aos seguintes agentes, colaboradores e prestadores vinculados à Câmara Municipal:



- I – Vereadores;
- II – membros da Mesa Diretora;
- III – servidores efetivos;
- IV – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- V – estagiários;
- VI – prestadores de serviços;
- VII – empresas contratadas para prestação de serviços de comunicação institucional;
- VIII – demais colaboradores que utilizem bens, equipamentos, sistemas ou canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato tem como objetivos principais:

- I – assegurar o cumprimento integral da legislação eleitoral aplicável;
- II – preservar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública da atuação da Câmara Municipal;
- III – fortalecer a transparência administrativa, a integridade institucional e a governança pública;
- IV – proteger a imagem institucional da Câmara Municipal e prevenir riscos jurídicos, eleitorais e administrativos;
- V – uniformizar procedimentos administrativos e comunicacionais durante o período eleitoral;
- VI – garantir a continuidade das atividades legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis.

Art. 4º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal manterá seu funcionamento regular, com a preservação de suas funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As limitações previstas neste Ato têm por finalidade assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, sem restringir o exercício regular do mandato parlamentar nem comprometer a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º Durante o período eleitoral, a atuação institucional da Câmara Municipal observará os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes complementares:

- I – prevalência do interesse público;
- II – transparência, eficiência e responsabilidade na gestão administrativa;
- III – ética, integridade pública, impessoalidade e neutralidade institucional;
- IV – tratamento isonômico entre agentes políticos, parlamentares e demais interessados;
- V – prevenção de riscos jurídicos, administrativos, eleitorais e reputacionais.

Art. 6º A estrutura administrativa da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente para o atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo vedado seu uso para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação vigente.



Art. 7º Para os fins deste Ato, consideram-se integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal os bens móveis e imóveis, equipamentos, sistemas, veículos oficiais, recursos financeiros, materiais permanentes e de consumo, servidores públicos, estagiários, colaboradores, meios oficiais de comunicação e demais recursos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal. Todos esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em benefício do interesse público e das atividades institucionais da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A comunicação institucional da Câmara Municipal terá caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social e de transparência administrativa, devendo observar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública.

Art. 9º Para os fins deste Ato, consideram-se canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

- I – sítio eletrônico oficial;
- II – Portal da Transparência;
- III – redes sociais oficiais;
- IV – aplicativos institucionais de mensagens;
- V – e-mail institucional;
- VI – painéis eletrônicos;
- VII – transmissões audiovisuais;
- VIII – material gráfico institucional;
- IX – outros meios oficiais de divulgação mantidos ou administrados pela Câmara Municipal.

Art. 10. Durante o período eleitoral, os canais oficiais da Câmara Municipal serão utilizados exclusivamente para divulgar informações de interesse institucional e coletivo, incluindo:

- I – sessões legislativas, reuniões de comissões e audiências públicas;
- II – pautas, atas, votações e demais registros oficiais da atividade legislativa;
- III – leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos ou administrativos;
- IV – informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;
- V – obrigações de transparência pública e demais conteúdos exigidos pela legislação vigente;
- VI – outros atos administrativos de interesse coletivo.

Art. 11. É vedada a utilização dos canais oficiais da Câmara Municipal para qualquer finalidade político-eleitoral ou promocional, especialmente para:

- I – promover pessoalmente agentes públicos ou agentes políticos;
- II – favorecer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;
- III – divulgar conteúdo com finalidade eleitoral, direta ou indireta;
- IV – utilizar slogans, marcas, símbolos, cores, expressões ou elementos gráficos associados a campanhas eleitorais;
- V – impulsionar ou destacar conteúdos relacionados à imagem, à atuação individual ou à promoção de agentes políticos.

Art. 12. O Portal Institucional, o Portal da Transparência e os demais sistemas oficiais permanecerão disponíveis durante todo o período eleitoral, com a manutenção da



divulgação dos atos administrativos, legislativos e demais informações cuja publicação seja obrigatória por lei.

Parágrafo único. A observância da legislação eleitoral não autoriza a suspensão das atividades de transparência pública, nem a retirada do ar do sítio eletrônico oficial ou dos sistemas institucionais da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS MANIFESTAÇÕES PARLAMENTARES**

Art. 13. Durante o período eleitoral, as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, bem como as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ocorrerão normalmente, observadas as normas regimentais e a legislação eleitoral aplicável.

Art. 14. Os Vereadores permanecerão no pleno exercício das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, especialmente quanto às seguintes atividades:

I – à apresentação de proposições;

II – à fiscalização dos atos da Administração Pública;

III – aos pronunciamentos em plenário;

IV – aos debates parlamentares;

V – às discussões e votações das matérias submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 15. As manifestações parlamentares realizadas no exercício do mandato observarão as garantias constitucionais da imunidade material, sem prejuízo do cumprimento do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das normas de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 16. As sessões legislativas poderão ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, desde que preservada a finalidade institucional das transmissões e observadas as seguintes diretrizes:

I – transmissão preferencialmente integral;

II – tratamento isonômico entre os parlamentares;

III – vedação à edição promocional de pronunciamentos;

IV – preservação da finalidade institucional das transmissões.

Parágrafo único. A divulgação de trechos específicos de sessões deverá observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, sendo vedado o uso dos canais oficiais para promoção individual de parlamentares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS DIRETRIZES DE CONFORMIDADE INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

##### **Das Condutas Vedadas pela Legislação Eleitoral**

Art. 17. A atuação dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverá observar rigorosamente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Art. 18. É vedada a utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se estrutura administrativa o conjunto de bens, recursos e meios colocados à disposição da Câmara Municipal, incluindo bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos oficiais, materiais permanentes e de



consumo, recursos tecnológicos, sistemas informatizados, bancos de dados, serviços contratados, recursos financeiros, canais oficiais de comunicação e recursos humanos.  
Art. 19. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação eleitoral, é vedado aos agentes públicos:

I – utilizar bens públicos em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação;

II – utilizar servidores públicos, durante o horário de expediente, em atividades de natureza político-eleitoral;

III – utilizar equipamentos, computadores, impressoras, telefones, internet, sistemas informatizados ou quaisquer recursos materiais da Câmara Municipal para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral;

IV – utilizar veículos oficiais para deslocamentos relacionados à atividade de campanha;

V – utilizar bancos de dados, cadastros ou informações institucionais para finalidade eleitoral;

VI – praticar quaisquer outras condutas expressamente vedadas pela legislação eleitoral.

## Seção II

### Da Comunicação Institucional

Art. 20. A comunicação institucional da Câmara Municipal deverá observar, permanentemente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, neutralidade institucional e finalidade pública.

Art. 21. As publicações realizadas nos canais oficiais da Câmara Municipal deverão restringir-se a conteúdos de natureza institucional, especialmente:

I – atos administrativos;

II – atos legislativos;

III – sessões plenárias;

IV – reuniões das comissões;

V – audiências públicas;

VI – informações de interesse coletivo;

VII – campanhas institucionais legalmente autorizadas;

VIII – demais matérias de caráter exclusivamente institucional.

Parágrafo único. A comunicação institucional deverá possuir natureza educativa, informativa ou de orientação social, sendo vedada a utilização dos canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

## Seção III

### Das Diretrizes de Boa Governança

Art. 22. Como medida de governança pública, integridade institucional e prevenção de riscos jurídicos, a Câmara Municipal deverá observar, durante o período eleitoral, as seguintes diretrizes:

I – preservar a neutralidade institucional;

II – priorizar a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal, evitando destaque indevido à atuação individual de seus membros;

III – assegurar tratamento isonômico entre todos os parlamentares;

IV – utilizar linguagem objetiva, técnica e impessoal nas publicações oficiais;

V – evitar conteúdos que possam ser interpretados como promoção pessoal;

VI – manter uniformidade na divulgação das atividades parlamentares;



VII – preservar a finalidade pública da comunicação institucional.

#### **Seção IV**

##### **Das Publicações Institucionais**

Art. 23. Durante o período eleitoral, a divulgação de conteúdos relacionados a agentes políticos pelos canais oficiais da Câmara Municipal deverá observar especial cautela, a fim de preservar o caráter institucional da comunicação pública.

§ 1º Sempre que possível, as publicações deverão priorizar a atividade legislativa e evitar destaque individualizado de parlamentares.

§ 2º Recomenda-se análise jurídica prévia nas seguintes hipóteses:

I – mensagens de aniversário;

II – homenagens individuais;

III – entrevistas institucionais;

IV – vídeos que destaquem a atuação individual de vereador;

V – retrospectivas de mandato;

VI – campanhas institucionais com imagem de parlamentares;

VII – publicações comemorativas envolvendo agentes políticos.

§ 3º As hipóteses previstas neste artigo não configuram vedação legal automática, devendo ser avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação eleitoral vigente.

#### **Seção V**

##### **Das Sessões Legislativas**

Art. 24. As sessões legislativas continuarão sendo transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

§ 1º Recomenda-se que as transmissões sejam realizadas integralmente, de modo a preservar a fidelidade dos debates parlamentares e assegurar tratamento uniforme aos vereadores.

§ 2º A divulgação de trechos das sessões legislativas deverá adotar critérios objetivos, uniformes e impessoais, evitando seleção que possa caracterizar favorecimento individual.

#### **Seção VI**

##### **Da Análise Preventiva**

Art. 25. Sempre que houver dúvida quanto à conformidade jurídica de publicação institucional, o conteúdo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação técnica.

Parágrafo único. A manifestação jurídica terá caráter preventivo, com a finalidade de reduzir riscos de responsabilização institucional e assegurar a observância da legislação eleitoral.

#### **Seção VII**

##### **Das Disposições Complementares**

Art. 26. O descumprimento da legislação eleitoral sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal.

Art. 27. As diretrizes previstas neste Ato possuem natureza preventiva e deverão orientar a atuação administrativa da Câmara Municipal durante todo o período eleitoral,



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN

**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

sem prejuízo da análise individualizada das situações concretas pela Procuradoria Jurídica e pela Mesa Diretora.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 07 de julho de 2026.

**MAX IRAN**

Presidente

**PEDRO CABRAL**

Vice-Presidente

**RONALDO JÚNIOR**

1º Secretário

**MARCIO MORAIS**

2º Secretário

18-09  
FELIPE GUERRA - RN 1963



## ANEXO I

### DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Este Anexo estabelece diretrizes administrativas complementares para orientar a atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal durante o período eleitoral, em conformidade com o Ato da Mesa nº 002/2026.

#### 1. Princípios orientadores

A atuação institucional da Câmara Municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – neutralidade institucional;
- VIII – finalidade pública;
- IX – ética administrativa;
- X – integridade institucional.

#### 2. Comunicação institucional

A comunicação oficial da Câmara Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – possuir caráter exclusivamente institucional;
- II – divulgar informações de interesse público;
- III – respeitar a igualdade entre os parlamentares;
- IV – evitar promoção pessoal;
- V – preservar a finalidade pública.

#### 3. Redes sociais oficiais

Os perfis oficiais da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de conteúdos institucionais, tais como:

- I – sessões legislativas;
- II – pautas das sessões;
- III – votações e resultados legislativos;
- IV – leis, atos normativos e demais atos oficiais;
- V – audiências públicas e reuniões institucionais;
- VI – eventos institucionais;
- VII – campanhas educativas legalmente autorizadas;
- VIII – informações de utilidade pública.

#### 4. Boas práticas recomendadas

Recomenda-se que a comunicação institucional adote:

- I – linguagem técnica, objetiva e impessoal;
- II – textos claros, diretos e de interesse público;
- III – tratamento isonômico entre os vereadores;
- IV – uso da identidade visual institucional;
- V – preservação do interesse público e da finalidade institucional.

#### 5. Situações que exigem cautela

Antes da publicação, recomenda-se especial atenção quando o conteúdo envolver:



- I – fotografia individual de vereador;
- II – entrevistas;
- III – vídeos institucionais;
- IV – homenagens ou mensagens comemorativas;
- V – aniversários de agentes políticos;
- VI – retrospectivas de mandato;
- VII – discursos parlamentares em destaque;
- VIII – divulgação de agendas individuais.

## 6. Consulta jurídica

Sempre que houver dúvida quanto à conformidade de publicação institucional com a legislação eleitoral, recomenda-se consulta prévia à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

## ANEXO II

### FLUXO DE APROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fluxograma visual de aprovação das publicações institucionais		
Etapa	Verificação	Encaminhamento
1	Elaborar a publicação com linguagem objetiva, finalidade institucional e conteúdo de interesse público.	Prosseguir para a verificação do interesse público.
2	O conteúdo atende ao interesse público e às finalidades institucionais da Câmara Municipal?	Se sim, prosseguir. Se não, revisar ou não publicar.
3	A publicação contém promoção pessoal, destaque indevido, linguagem eleitoral ou favorecimento individual?	Se não, prosseguir. Se sim, revisar o conteúdo antes de qualquer divulgação.
4	Há dúvida quanto à conformidade com a legislação eleitoral?	Se sim, encaminhar à Procuradoria Jurídica. Se não, seguir para autorização interna, quando exigida.
5	A Procuradoria Jurídica emitiu manifestação orientativa?	Ajustar o conteúdo conforme a orientação técnica, quando houver recomendação.
6	A autorização da Presidência é exigida pelos procedimentos internos?	Se sim, submeter à Presidência. Se não, prosseguir para publicação.
7	Publicação aprovada.	Divulgar nos canais oficiais da Câmara Municipal.

## ANEXO III

### CHECKLIST PARA PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Antes da divulgação de qualquer conteúdo nos canais oficiais da Câmara Municipal, recomenda-se verificar os seguintes pontos:

- O conteúdo possui interesse público?



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

- Trata-se de ato oficial ou informação institucional?
- O conteúdo evita promoção pessoal de agente público ou agente político?
- A linguagem está livre de apelo eleitoral, slogan, pedido de voto ou favorecimento político?
- Há equilíbrio no tratamento dado aos vereadores, sem destaque excessivo a atuação individual?
- A publicação respeita os princípios da impessoalidade, neutralidade institucional e finalidade pública?
- Foi utilizada apenas a identidade visual oficial da Câmara Municipal?
- Há dúvida que justifique consulta prévia à Procuradoria Jurídica?
- O conteúdo respeita a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis?
- A Câmara publicaria esse mesmo conteúdo se envolvesse qualquer outro vereador, agente público ou agente político?

Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade da publicação, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar o conteúdo previamente à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

#### **ANEXO IV**

##### **TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro que recebi cópia do Ato da Mesa nº \_\_\_/2026 e do Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições no exercício de minhas atribuições junto ao Poder Legislativo Municipal.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas eleitorais e das diretrizes institucionais poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil, eleitoral e penal, conforme o caso.

##### **Identificação do declarante**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/2026

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO V**

##### **CARTILHA ORIENTATIVA**

##### **ELEIÇÕES GERAIS DE 2026**

##### **PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E EQUIPE DE COMUNICAÇÃO**

##### **1. Funcionamento da Câmara e transparência pública**

##### **1.1 A Câmara Municipal deve interromper suas atividades durante o período eleitoral?**



Não. As atividades legislativas permanecem regulares durante o período eleitoral, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, apreciação de projetos, requerimentos, indicações, fiscalização do Poder Executivo e demais competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal.

### **1.2 O site oficial da Câmara deve ser retirado do ar?**

Não. O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, com a divulgação regular dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, mantendo a divulgação dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

### **1.3 O Portal da Transparência continua sendo atualizado?**

Sim. A legislação eleitoral não suspende o dever de transparência. A Câmara Municipal deve continuar publicando as informações obrigatórias, especialmente:

- I – licitações;
- II – contratos;
- III – despesas;
- IV – receitas;
- V – folha de pagamento;
- VI – atos administrativos;
- VII – atos legislativos;
- VIII – sessões legislativas;
- IX – demais informações obrigatórias.

## **2. Sessões legislativas e atuação parlamentar**

### **2.1 As sessões podem continuar sendo transmitidas?**

Sim. A transmissão das sessões constitui medida de transparência pública. Recomenda-se que as transmissões sejam integrais, preservando a igualdade de tratamento entre todos os vereadores.

### **2.2 A Câmara pode fazer cortes ou “reels” das sessões?**

Pode, com cautela. A divulgação de trechos deve observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, garantindo que:

- I – o critério de seleção seja objetivo;
- II – todos os vereadores recebam tratamento isonômico;
- III – não haja promoção pessoal;
- IV – o foco permaneça na atividade legislativa.

### **2.3 O vereador continua podendo usar a tribuna?**

Sim. O período eleitoral não restringe o exercício regular do mandato parlamentar nem o uso da tribuna, observadas as normas regimentais e a legislação aplicável.

### **2.4 A Câmara deve censurar discursos parlamentares?**

Não. A imunidade parlamentar permanece assegurada, sem prejuízo da observância do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das responsabilidades individuais cabíveis.

## **3. Publicações institucionais**

### **3.1 Pode haver entrevistas?**



Sim, desde que possuam finalidade institucional, adotem linguagem impessoal e não resultem em promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

9. A Câmara pode divulgar leis aprovadas?

Sim. A divulgação de leis aprovadas possui natureza institucional e integra o dever de publicidade dos atos legislativos.

**3.2 A Câmara pode divulgar leis aprovadas?**

**3.3 A Câmara pode divulgar pautas, atas, votações, audiências públicas e reuniões de comissões?**

Sim. A divulgação dessas informações é institucional, recomendável e compatível com os deveres de publicidade, transparência e acesso à informação.

**3.4 A Câmara pode divulgar cursos e capacitações?**

Sim, quando relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal e divulgados com linguagem objetiva, informativa e impessoal.

**3.5 A Câmara pode divulgar moções?**

Sim. Recomenda-se, contudo, que a divulgação destaque a atividade legislativa e evite linguagem de promoção pessoal.

**4. Imagem de vereadores e conteúdos sensíveis**

**4.1 A Câmara pode publicar foto de vereador?**

Pode, quando a imagem for necessária para registrar atividade institucional. Deve-se evitar destaque excessivo, personalização da comunicação ou uso que possa caracterizar promoção pessoal.

**4.2 A Câmara pode publicar conteúdo destacando apenas um vereador?**

Depende. A publicação deve atender ao interesse público, possuir finalidade institucional e observar tratamento isonômico entre os parlamentares. Em caso de dúvida, recomenda-se análise prévia pela Procuradoria Jurídica.

**4.3 A Câmara pode publicar aniversários?**

Juridicamente, não há vedação expressa. Entretanto, durante o período eleitoral, recomenda-se suspender temporariamente essa prática para evitar interpretações de promoção pessoal ou favorecimento.

**4.4 A Câmara pode fazer homenagens nas redes sociais?**

Recomenda-se cautela. A divulgação institucional deve preservar a impessoalidade, a finalidade pública e a neutralidade institucional, evitando qualquer aparência de promoção pessoal.

**5. Canais oficiais, impulsionamento e ferramentas digitais**

**5.1 A Câmara pode impulsionar publicações?**

Não é recomendável quando a publicação envolver imagem, nome, fala, atuação individual ou qualquer elemento associado a agentes políticos. O impulsionamento deve ser evitado sempre que houver risco de promoção pessoal ou favorecimento eleitoral.

**5.2 A Câmara pode utilizar inteligência artificial para criar artes?**

Pode, desde que a finalidade seja exclusivamente institucional e que o conteúdo não produza manipulação, desinformação, promoção pessoal ou favorecimento político-eleitoral.

**5.3 A Câmara pode compartilhar postagem de vereador?**



Não é recomendável nos perfis institucionais da Câmara Municipal, especialmente durante o período eleitoral, para evitar promoção pessoal ou quebra da neutralidade institucional.

#### **5.4 A Câmara pode compartilhar postagem de candidato?**

Não. Os canais oficiais da Câmara Municipal não devem ser utilizados para divulgar, compartilhar ou favorecer conteúdo de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

#### **5.5 A Câmara pode usar WhatsApp institucional?**

Sim, exclusivamente para assuntos institucionais e de interesse público, vedado qualquer uso para finalidade eleitoral, promocional ou partidária.

### **6. Uso da estrutura administrativa**

#### **6.1 Pode usar e-mail institucional para campanha?**

Não. O e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e institucionais.

#### **6.2 Pode utilizar veículo oficial em campanha?**

Não. Veículos oficiais somente podem ser utilizados para atividades institucionais e de interesse público.

#### **6.3 Pode utilizar servidor durante o expediente para atividade eleitoral?**

Não. Durante o expediente, servidores, estagiários e colaboradores devem atuar exclusivamente em atividades institucionais, sendo vedado seu uso para atividade político-eleitoral.

#### **6.4 Pode utilizar computador da Câmara para produzir propaganda eleitoral?**

Não. Computadores, impressoras, internet, sistemas, bancos de dados, telefones e demais recursos materiais ou tecnológicos da Câmara Municipal não devem ser utilizados para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral.

### **7. Orientação em caso de dúvida**

Antes de divulgar qualquer conteúdo institucional durante o período eleitoral, recomenda-se verificar:

I – existe interesse público?

II – a publicação possui finalidade institucional?

III – há risco de promoção pessoal?

IV – o conteúdo respeita a impessoalidade?

V – haveria a mesma publicação se envolvesse qualquer outro vereador?

VI – existe risco de interpretação como favorecimento eleitoral?

Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade do conteúdo, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar previamente a matéria à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.